



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 19/2018

DATA: 22 de novembro de 2018.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 08 de novembro de 2018 a partir das 10h00min até o dia 22 de novembro de 2018 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por meio do Pregoeiro Lucas Mattos Criscuoli, designado pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto nº 8.538/15 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, especialmente as circulares da SUSEP.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

I. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro, total e contra terceiros, em todo o território nacional, dos automóveis compostos de sua frota de Propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul COREN-RS, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro De Bens Móveis.**

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **08/11/2018.**

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **22/11/2018;**

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas;**

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

4.4. Hora da disputa de preços: **09 horas 30 minutos;**

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Banrisul”;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5.3. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório com o auxílio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente para o endereço eletrônico lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 16 de novembro de 2018;

6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 19 de novembro de 2018, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas, interessadas, sem qualquer restrição que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- f)** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (União) conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- g)** Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- h)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e em seus subitens;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço, contendo o valor global do prêmio, bem como o valor total da franquia para cada modelo de veículo**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

8.4.2.1 A disputa se dará pelo valor do prêmio, bem como será declarada vencedora a menor oferta apresentada no que tange ao prêmio.

8.4.3. a indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável;

8.4.4. a indicação do prazo de validade da proposta, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.10. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar do aceite do valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério do Pregoeiro, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.12.1. O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.13. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.14. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência obtidos a partir de cotações prévias;**

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL DO PRÊMIO**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.3.1 Juntamente com a proposta do prêmio, deverá constar os valores referente as franquias, conforme Anexo III – Modelo de Proposta.

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas este prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação do Pregoeiro, via sistema de pregão eletrônico. Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

12.3. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, a quem incumbirá acatá-la.

12.4. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.4.1 O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, realizará consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimple=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSanciao%2CdataPublicacao%2CnomeFantasia>;

12.4.2 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **ou seja, ano de 2017**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção do item “a” do 12.5.3. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO GLOBAL DO PRÊMIO**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato e emissão de Apólice de Seguros, conforme **Anexo VI - Minuta do Contrato** deste Edital.

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora;

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no **Anexo II**, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem a execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, firmarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DA VISTORIA

18.1. Fica garantido o direito à vistoria prévia do veículo à(s) interessada(s);

18.2 Não será aceita, em hipótese alguma, e, a qualquer tempo, a alegação de desconhecimento em relação ao estado do veículo;

18.3 A vistoria, se considerada necessária, deverá ser procedida por pessoa indicada pela interessada, mediante prévio agendamento telefônico junto ao Departamento Administrativo do COREN-RS (51-3378.5539 e 3378.5525), de segunda a sexta-feira das 8h30min às 17h.

18.4 Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelas licitantes para efeito de apresentação das propostas, tais como visita ao veículo.

18.5. A licitante que não efetuar a vistoria assume por sua conta e risco aceitar as informações contidas no edital para fins de participação no certame, não podendo alegar qualquer tipo de impeditivo posterior quanto as obrigações assumidas no presente.

XIX. DA GARANTIA

19.1 Não se exigirá que a licitante apresente garantia para a prestação dos serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. É facultado ao Pregoeiro:

20.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

20.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

20.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

20.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

20.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

20.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

20.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

20.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

20.16. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI – Minuta de Contrato

Porto Alegre, 08 de novembro de 2018.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente objeto visa a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro, total e contra terceiros, em todo o território nacional, dos automóveis compostos de sua frota de Propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul COREN-RS.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos e ocorrências que possam atingir os veículos do Conselho, principalmente por se tratar de veículo que circula com frequência por inúmeras cidades do Estado, descentralizando o atendimento aos profissionais da enfermagem, suporte às inspeções fiscalizatórias e outras atividades relacionadas à áreas-fins do Conselho.

2.1. Descrição dos veículos

- a. **Unidades: 10 (dez) veículos Fiat Uno Economy** com as seguintes e principais características: - Evo Fire Flex 5P, ano/modelo 2014/2014; - Motor 1.4, 88 cavalos, 8v com tração dianteira; Cinco portas, carrocerias monobloco, dois volumes; Combustível gasolina e álcool (flex); Ar condicionado; Trava elétrica nas portas; Alarme; Vidro elétrico nas portas dianteiras.
- b. **Unidade: 01 (um) veículo Renault Sandero Expression** com as seguintes e principais características: Hi-Flex, ano/modelo 2010/2011; Motor 1.0, 76 cavalos, 16v com tração dianteira; Cinco portas, carrocerias monobloco, dois volumes; Combustível gasolina e álcool (flex); Ar condicionado; Vidro elétrico nas portas dianteiras; Trava elétrica nas portas; Alarme perimétrico.
- c. **Unidade: 01 (um) veículo Ford Focus Sedan** com as seguintes e principais características: Modelo 2L FC FLEX, ano/modelo 2013/2013; Motor com potência mínima de 148 cavalos; Cinco portas; Combustível gasolina e álcool; Transmissão automática; Freios ABS; Ar condicionado quente e frio; Direção hidráulica; Travas e vidros elétricos; Barras longitudinais no teto; Airbag duplo frontal; Roda de liga leve; Alarme com controle remoto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3. ITENS/DADOS DOS VEÍCULOS

3.1. Na tabela abaixo seguem as principais características de cada veículo:

01	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574780, Renavam 01004387706, Placas IVM 5491 , 51.720 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
02	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574832, Renavam 01004387005, Placas IVM 5445 , 90.874 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
03	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574466, Renavam 01004390626, Placas IVM 5517 , 65.429 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
04	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574783, Renavam:01004389083, Placas IVM 5490 , 69.736 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
05	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574676, Renavam 01004388613, Placas IVM 5492 , 59.872 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
06	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574723, Renavam 01004391010, Placas IVM 5518 , 86.824 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
07	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BF195173E0575128, Renavam 01125068326, Placas IVT 6525 , 62.194 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
08	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574672, Renavam 1004391142, Placas IVM 5521 , 60.788km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
09	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574673, Renavam:01004390138, Placas IVM 5516 , 63.566 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
10	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574680, Renavam:01004388338, Placas IVM 5474 , 75.803km



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	(Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
11	Renault Sandero Expression 1.0 16V, ano 2010/2011, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica multiponto e equipamentos padrão, Chassi 93YBSR7RHB663570, Renavam 259317730, Placas IRI 6223 , 93.474 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
12	Ford Focus , ano 2013/2013, cor preta, 5 portas, 05 lugares, álcool/gasolina, câmbio automático, injeção eletrônica, Chassi 8AFT77FFCDJ152749, Renavam 00569037549, Placas IUT 0390 , 139.682 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).

4. COBERTURAS E ASSISTÊNCIA

4.1. O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade “frota”;

4.2. O tipo de cobertura será total e/ou abrangente;

4.3. A importância assegurada para cada veículo será determinada pelo preço médio de veículos constante na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE,

4.4. As coberturas deverão respeitar os valores mínimos estabelecidos, conforme média de mercado;

4.5. Para os 10 (dez) veículos Fiat Uno Economy, o Renault Sandero Expression e o Ford Focus as coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

4.5.1 CASCO (Colisão, incêndio, explosão, furto e roubo): 100% do valor da FIPE;

4.5.2 Danos materiais: R\$ 100.000,00

4.5.3 Danos Corporais: R\$ 150.000,00

4.5.4 Acidentes Pessoais de Passageiros: R\$ 30.000,00

4.5.5 Morte: R\$ 22.500,00

4.5.6 Invalidez: R\$ 17.500,00

4.5.7 Serviços que deverão estar agregados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- Para-brisa;
- Vidros Laterais;
- Faróis;
- Lanternas;
- Retrovisores.

4.6. O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a. Colisão, incêndio, explosão, furto e roubo, bem como danos causados por tentativa de furto e/ou roubo, incluindo os vidros;
- b. Abaloamento;
- c. Capotagem;
- d. Queda de precipícios e de pontes;
- e. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- f. Granizo;
- g. Furacão;
- h. Terremoto;
- i. Submersão total ou parcial;
- j. Cobertura de vidros e retrovisores;
- k. Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- l. Prestação de assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas;
- m. Carro reserva 15 (quinze) dias;
- n. guincho 300 Km (trezentos quilômetros), considerado a vinculação do veículo à subseção/sede.

5. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos específicos neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos no item 4, bem como, garantir a contratante, seguro 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigada a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seus próprios veículos, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

6. FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1. Deverá ser levado em conta, na efetivação do seguro, que os veículos, objetivo deste termo, pernoita e permanece durante os fins de semana e feriados em garagem e guarnecida por vigilância durante 24 horas ininterruptas, que serão conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados e profissional, e que serão utilizados de segunda a sexta, podendo eventualmente, ser ocupados aos sábados, domingos e feriados.

6.2. As revisões dos veículos são realizadas a cada 10.000 (dez mil) quilômetros;

6.3. Os veículos Fiat Uno Economy e o Sandero possuem pintura personalizada com Logotipo do Conselho de fácil identificação. Já o veículo Ford Focus possui em suas laterais o Brasão da República Federativa do Brasil.

7. DA FRANQUIA E DO PRÊMIO

7.1. Franquia

7.1.1. Conforme informações obtidas através de pesquisa de mercado, o valor máximo a título de franquia em caso de sinistro, para cada veículo Fiat Uno Economy é de **R\$ 1.748,49** (um mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), para o Sandero **R\$ 1.835,76** (um mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) e para o veículo Ford Focus é de **R\$ 1.885,75** (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para as coberturas descritas no item 4 do presente Termo de Referência.

7.2. Prêmio

7.2.1. Com base nas informações obtidas através de pesquisa de mercado, o valor médio do prêmio para frota dos veículos é de **R\$ 14.714,04** (quatorze mil setecentos e quatorze reais e quatro centavos).

8. DA APÓLICE

8.1. As apólices do seguro terão vigência a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses;

8.2. As apólices deverão ser emitidas em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do empenho pela Contratada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.3. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos nas apólices desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, ainda que não emitidas as apólices, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão das apólices do seguro;

9- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 O cumprimento de todas as disposições da proposta e das apólices de seguros, consideradas partes integrantes desse contrato, ressaltando-se as demais obrigações abaixo relacionadas.

9.2. Em caso de perda total, é garantida cobertura de 100% (cem por cento) do valor fixado pela Tabela FIPE, na data de início da vigência contratual;

9.3. Emitir apólice com base nas informações do presente contrato e da proposta vencedora do processo licitatório;

9.4. Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central telefônica 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos para a assistência mecânica e socorro, inclusive guincho, em todo o território nacional;

9.5. O limite de quilometragem para a utilização de guincho é de, no mínimo, 300 km (trezentos e cinquenta quilômetros) do local da ocorrência até a sede do contratante ou da oficina designada pela contratada, livre de ônus, nas hipóteses de acidentes ou panes mecânicas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul;

9.6. Fornecer, gratuitamente, veículo reserva similar ao veículo segurado pelo período de 15 (quinze) dias sucessivos, em caso de roubo, furto e sinistro com perda total;

9.7. Disponibilizar para o contratante todos os meios de contatos existentes;

9.8 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do contratante

9.9. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10. Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;

9.11. Pagar todos os tributos, impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

9.12. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

9.13. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

9.14. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços;

9.15. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

9.16. o conserto dos veículos segurados deverão ser executados exclusivamente em concessionárias ou rede autorizadas pelo fabricante indicada pela contratada, desde que tenha a aprovação do contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

9.17. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

9.18. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

9.19. Ressarcir os eventuais prejuízos ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

9.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

9.21. As importâncias seguradas devem ser indexadas em conformidade com a legislação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

9.22. Fica garantido o direito à vistoria prévia dos veículos aos interessados. Não será aceita, em hipótese alguma, e, a qualquer tempo, a alegação de desconhecimento em relação ao estado do veículo.

10- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, por meio verbal e/ou por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, durante a vigência do contrato firmado;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato celebrado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Fornecer à contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;

10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.7. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado.

11. DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

11.1 O preço a ser pago pelo CONTRATANTE deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

11.2. O contratante pagará à contratada, após a assinatura do contrato e entrega da apólice, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, através de boletos bancários, que deverão ser apresentados no Departamento Financeiro do CORENRS, bem como a

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Fatura, que deverá ser emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento.

11.3. O contratante reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

11.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as seguintes certidões:

- a. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social
- b. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa).
- d. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS).

11.5. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (Imposto de Renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

11.6. A impossibilidade de emissão dos documentos referidos anteriormente, quando de responsabilidade da contratada, importará na suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado, podendo resultar, ainda, na rescisão contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

12.2. Não será realizado reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano. No caso de prorrogação decorrente do item anterior, o reajuste somente poderá ser concedido pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, respeitada a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

vedação inferior a 01 (um) ano.

13. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro de pessoal da contratante, nomeando Fiscal da Execução do Contrato.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14. ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

14.1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato nomeado mediante portaria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 19/2018

OBJETO		VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA <u>FRANQUIA</u>	VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA <u>PRÊMIO</u>
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro, total e contra terceiros, em todo o território nacional, dos veículos automotores da frota de Propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul COREN-RS	FIAT UNO	R\$ 1.748,49 POR VEÍCULO	R\$ 14.714,04
	FORD FOCUS	R\$ 1.885,75	
	RENAULT SANDERO	R\$ 1.835,76	

- Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial as que ultrapassarem o valor máximo de referência, **ou seja, R\$ 14.714,04 (quatorze mil, setecentos e quatorze reais e quatro centavos)** para o valor do prêmio e **R\$ 1.748,49 (mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** por veículo para franquia dos FIAT UNO, **R\$ 1.885,75 (mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** para franquia do FORD FOCUS e **R\$ 1.835,76 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)** para franquia do veículo RENAULT SANDERO.
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 19/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

OBJETO		VALORES FRANQUIA	VALORES PRÊMIO
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro, total e contra terceiros, em todo o território nacional, dos veículos automotores da frota de Propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul COREN- RS	FIAT UNO	R\$ XXXXX POR VEÍCULO	R\$ XXXXX
	FORD FOCUS	R\$ XXXXXX	
	RENAULT SANDERO	R\$ XXXXXXXX	

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 19/2018 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX /2018

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XX, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 1080/18, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2018, especialmente as circulares da SUSEP e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO COBERTURA E ASSISTÊNCIA

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro, total e contra terceiros, em todo o território nacional, dos automóveis compostos de sua frota de Propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul COREN-RS, conforme descrição detalhada contida no Edital Pregão Eletrônico nº 19/2018 e informações abaixo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

01	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574780, Renavam 01004387706, Placas IVM 5491 , 51.720 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
02	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574832, Renavam 01004387005, Placas IVM 5445 , 90.874 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
03	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574466, Renavam 01004390626, Placas IVM 5517 , 65.429 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
04	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574783, Renavam:01004389083, Placas IVM 5490 , 69.736 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
05	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574676, Renavam 01004388613, Placas IVM 5492 , 59.872 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
06	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574723, Renavam 01004391010, Placas IVM 5518 , 86.824 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
07	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BF195173E0575128, Renavam 01125068326, Placas IVT 6525 , 62.194 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
08	Automóvel Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574672, Renavam 1004391142, Placas IVM 5521 , 60.788km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
09	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574673, Renavam:01004390138, Placas IVM 5516 , 63.566 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
10	Fiat Uno Economy 1.4 8V, ano 2014/2014, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica, Chassi 9BD195173E0574680, Renavam:01004388338, Placas IVM 5474 , 75.803km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11	Renault Sandero Expression 1.0 16V, ano 2010/2011, cor branca, 05 portas, 05 lugares, 04 cilindros, álcool/gasolina, câmbio mecânico, injeção eletrônica multiponto e equipamentos padrão, Chassi 93YBSR7RHB663570, Renavam 259317730, Placas IRI 6223 , 93.474 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).
12	Ford Focus , ano 2013/2013, cor preta, 5 portas, 05 lugares, álcool/gasolina, câmbio automático, injeção eletrônica, Chassi 8AFT77FFCDJ152749, Renavam 00569037549, Placas IUT 0390 , 139.682 km (Informações obtidas, quanto a quilometragem até o dia 31/08/20108).

1.2 O tipo de cobertura é total e/ou abrangente.

1.3 A importância assegurada para o veículo será determinada pelo preço médio de veículos constante na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

1.3.1 Em caso de perda total, é garantida cobertura de 100% (cem por cento) do valor fixado pela Tabela FIPE, na data de início da vigência contratual;

1.4 As coberturas deve respeitar os valores mínimos estabelecidos, conforme média de mercado:

- a) CASCO (Colisão, incêndio, explosão, furto e roubo): 100% do valor da FIPE;
- b) Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Danos Corporais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- d) Morte: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil reais);
- e) Invalidez: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);
- f) Acidentes Pessoais de Passageiros: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

1.4.1 Os Serviços que estão agregados serão:

- Para-brisa;
- Vidros Laterais;
- Faróis;
- Lanternas;
- Retrovisores.

1.5 O seguro cobre também os itens abaixo relacionados:

1.5.1 colisão, incêndio, explosão, furto e roubo, bem como danos causados por tentativa de furto e/ou roubo, incluindo os vidros;

1.5.2 abaloamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- 1.5.3 capotagem;
 - 1.5.4 queda de precipícios e de pontes;
 - 1.5.5 queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
 - 1.5.6 granizo;
 - 1.5.7 vendaval;
 - 1.5.8 furacão;
 - 1.5.9 terremoto;
 - 1.5.10 submersão total ou parcial;
 - 1.5.11 cobertura de vidros, e retrovisores;
 - 1.5.12 fornecimento de guincho no mínimo 300 (trezentos) quilômetros, considerado a vinculação do veículo à subseção/sede;
 - 1.5.13 assistência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas.
 - 1.5.14 prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
 - 1.5.15 carro reserva pelo período de 15 (quinze) dias.
- 1.6** Os serviços objetivam dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos no item 4, bem como, garantir a contratante, seguro 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigada a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seus próprios veículos, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 1080/2018, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente, normativas e circulares da SUSEP bem como as normas de direito privado aplicadas ao caso.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

do Edital de Pregão Presencial 19/2018, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1. A apólice única, relativa ao objeto da presente contratação, deverá ser entregue no COREN-RS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, em data e horário previamente combinado com a Administração.

3.2. O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega.

3.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da apólice.

3.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado no item 3.1 não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

3.5. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

3.6. A atualização dos valores a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do apostilamento, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o prêmio no valor total de XX,XX (extenso) referente aos serviços de cobertura veicular previsto na Cláusula Primeira.

4.1.1 Em caso de sinistro o valor da franquia será de:

- a. R\$ XXXXX (extenso) para cada veículo FIAT UNO;**
- b. R\$ XXXXX (extenso) para o veículo FORD FOCUS; e**
- c. R\$ XXXXX (extenso) para o veículo RENAULT SANDERO.**

4.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas após a emissão da Apólice de Seguros, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3 Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

4.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

4.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.8 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 – Seguro De Bens Móveis.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações da Contratada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1.1. Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

6.1.2. Emitir a (s) apólice (s) com base nas informações do presente edital e da proposta vencedora.

6.1.3. Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central de telefone de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos, bem como comparecer ao local quando solicitado.

6.1.3.1 Fornecer, gratuitamente, veículo reserva similar ao veículo segurado pelo período de 15 (quinze) dias sucessivos, em caso de roubo, furto e sinistro com perda total;

6.1.4. Disponibilizar para o Contratante todos os meios de contatos existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

6.1.5. Iniciar o procedimento de avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso de sinistro.

6.1.6. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

6.1.7. Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho.

6.1.8. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

6.1.9 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

6.1.10. Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

6.1.11. Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

6.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

6.1.13. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem, estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1.14. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

6.1.15. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

6.1.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quando à execução dos serviços contratados.

6.1.17. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.1.18 O conserto dos veículos segurados deverão ser executados exclusivamente em concessionárias ou rede autorizadas pelo fabricante indicada pela contratada, desde que tenha a aprovação do contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

6.1.19 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

6.1.20. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

6.1.21. As importâncias seguradas devem ser indexadas em conformidade com a legislação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

6.1.22. Fica garantido o direito à vistoria prévia dos veículos aos interessados. Não será aceita, em hipótese alguma, e, a qualquer tempo, a alegação de desconhecimento em relação ao estado do veículo.

6.2 Das obrigações do contratante

6.2.1 Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, por meio verbal e/ou por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento, durante a vigência do contrato firmado;

6.2.2 Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

6.2.3 Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada.

6.2.4 Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.

6.2.5 Efetuar o pagamento ajustado;

6.2.6 Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

6.2.7 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

6.2.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.9 Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia XX de XXXXXX de 2018, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade na prorrogação.

8.3 No caso de prorrogação contratual deverá ser observado o que dispõe a Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 11.1.1 Não celebrar o contrato;
- 11.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.4 Não mantiver a proposta,
- 11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 2018.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Daniel Menezes de Souza

Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Sandra Maria Gawlinski

Tesoureira

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1.
- 2.